



**PAU DOS FERROS**  
Mãos Trabalhadoras, mais compreendidas  
PREFEITURA

**LEI Nº 1519/2016.**

**Institui ajuda de custo de moradia (auxílio-moradia) e alimentação (auxílio-alimentação), aos médicos que aderirem ao Programa do Governo Federal "Mais Médicos para o Brasil" no Município de Pau dos Ferros/RN, autoriza o poder Executivo Municipal a realizar o pagamento e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de PAU DOS FERROS/RN aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a ajuda de custo de moradia, auxílio-moradia, destinado ao pagamento da moradia dos Médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil", que venham a prestar serviço no Município de Pau dos Ferros/RN, mediante encaminhamento do Governo Federal.

§ 1º - O auxílio-moradia consistirá no pagamento aos médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil", alocados no Município de Pau dos Ferros, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para acomodar o médico e seus familiares.

**Art. 2º** Fica instituída ajuda de custo de alimentação, auxílio-alimentação, destinado ao pagamento à alimentação dos médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil", que venham a prestar serviço no Município de Pau dos Ferros/RN, mediante encaminhamento do Governo Federal.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação consistirá no pagamento, aos médicos do programa "Mais Médicos para o Brasil", lotados no Município de Pau dos Ferros/RN, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Art. 3º** Os valores a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação estão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da saúde, por meio da Portaria MS/GM nº 30,



**PAU DOS FERROS**  
Mais trabalho, mais compromisso. PREFEITURA

12 de Fevereiro de 2014, e nos termos da portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de Julho de 2013.

Parágrafo Único - Os reajustes futuros nos valores pagos a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação devem ser sempre alicerçados nas Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.

**Art. 4º** Os auxílios instituídos por esta Lei:

- I - Não tem natureza salarial, não constituído salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";
- II - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa "Mais Médicos para o Brasil";
- III - Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;
- IV - Não configura rendimento tributável.

**Art. 5º** Tem direito ao recebimento dos auxílios previstos nesta Lei o(s) médico(s) participante(s) do programa que residir (em) no Município de Pau dos Ferros/RN e prestar (em) serviço exclusivamente na urbe.

**Art. 6º** O município de Pau dos Ferros/RN deve assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil" desde o aeroporto até o município, quando da chegada destes para início das atividades.

**Art. 7º** Fica o município de Pau dos Ferros/RN desobrigado do pagamento de despesas oriundas de manutenção da moradia dos Médicos (água, luz, gás, telefone, internet, etc.), sendo tais custos cobertos com o pagamento do auxílio instituído pela presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Despachos da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros/RN, 01 de março de 2016.

**LUIZ FABRÍCIO DO RÊGO TORQUATO**  
Prefeito